



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 11.039-D DE 2018

Torna obrigatórias a assepsia e a descontaminação da areia ou da argila contida em tanques ou quadras utilizados em áreas de lazer, de prática desportiva e de recreação infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura a assepsia e a descontaminação periódicas em áreas de lazer, de prática desportiva e de recreação infantil, públicas e privadas, que possuïrem tanques ou quadras com materiais como areia ou argila.

Art. 2º As áreas de lazer, de prática desportiva e de recreação infantil, públicas e privadas, que possuïrem tanques ou quadras que contenham materiais como areia ou argila deverão receber periodicamente assepsia e descontaminação para prevenção e combate de bactérias e de parasitas em geral.

Art. 3º O Poder Executivo responsável pelas áreas referidas no art. 2º desta Lei regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Abi-Ackel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226271339400>

